ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 068/99 Data 28/06/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/99

Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO/1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.06.1999

PROTOCOLO: 28.06.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

28.06.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

28.06.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

23.07.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Of. Cam. nº 068/99

Erechim, 25 de junho de 1999.

Ao Vereador Hilario Rossoni para Relator
Vel. Carlos Mes. Comissão Finanças Orçamento e Economia 22.07.99

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima devido ao período de recesso parlamentar, o Projeto de Lei nº 031/99, que **DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS INSTALADAS FORA DA ÁREA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
068/99 28 06 99
PRESIDENTE

...O A LETTURA EM PLENÁRIO NA ...ORDINARIA DO DIA 28 / 06 / 99 ...ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA ...DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ...ÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
Presidente

Ao Vereador: [illegible]
Data: 30/06/99
Vel. [illegible]
Presidente no exercício da Presidência

Vel. Britto

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 031/99

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS INSTALADAS FORA DA ÁREA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo para implantação de indústrias fora do perímetro da Área Indústrial e em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor:

I – pelo prazo de 5 (cinco) anos, os empreendimentos industriais não instalados neste município até a data da presente Lei e que, impedida sua instalação na Área Industrial por força de legislação ambiental, se instalarem em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor;

II – pelo prazo de 7 (sete) anos, os empreendimentos industriais instalados até a data da presente Lei no perímetro urbano deste município e que, impedida sua transferência para a Área Industrial por força de legislação ambiental, se relocalizarem em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor ;

III – Pelo prazo de 10 (dez) anos, os empreendimentos industriais sem similares não instalados neste município até a data da presente Lei e que, impedida sua instalação na Área Industrial por força de legislação ambiental, se instalarem neste município em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor do Município, com abertura de mais de 50 (cinqüenta) novos empregos.

§ 1º – Ficam isentos, também, da tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas condições e prazos previstos nos incisos I, II e III, deste Artigo, os empreendimentos que na composição de suas obrigações fiscais tenham que arrecadar mensalmente o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

§ 2º – A instalação de estabelecimentos novos ou a transferência dos estabelecimentos já instalados até a data da presente Lei serão autorizadas pelas Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, mediante apresentação, pela parte interessada, da Licença Prévia emitida pela FEPAM, a qual deverá ser anexada ao requerimento da empresa interessada.

§ 3º - Após autorizada a instalação da empresa, na forma do parágrafo anterior, a mesma deverá habilitar-se à concessão dos incentivos fiscais mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela FEPAM, a qual será anexada ao processo.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com a isenção estabelecida no inciso III do art. 1º, deverão comprovar trimestralmente, junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, o número de empregos de que trata o art. 1º desta Lei, através dos documentos obrigatórios exigidos pelo Ministério do Trabalho e perderão a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos meses em que não possuírem 50 (cinqüenta) empregados registrados.

Art. 3º - As empresas que solicitarem isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da isenção de que tratam os incisos I, II e III, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - As empresas beneficiadas com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da isenção, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não recolhido devido a isenção desta Lei, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 25 de junho de 1999.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
[illegible] - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei atender ao requerimento nº [illegible], aprovado por essa Casa na reunião do dia 22/02/99, que solicita sejam concedidos incentivos fiscais municipais às empresas que encontram-se instaladas em locais impróprios (zonas residenciais, por exemplo) e que estejam impedidas por legislação ambiental de se instalarem no Área Industrial.

Além do projeto proporcionar a readequação das instalações destas empresas, acreditamos no aumento da oferta de empregos, o que vai ao encontro das metas desta administração: CASA – SAÚDE – TRABALHO.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião, 23 JULHO /19 99
ALDERICO ALBANO SUDA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 068/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/99

EMENTA: Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da Área Industrial, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. LUIZ D. G. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao concluírmos a análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, por entendermos que o mesmo está devidamente amparado na legislação em vigor.

Este é o PARECER, encaminhamos o mesmo aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário, para que siga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 de Julho de 1.999.

LUIZ D. G. DE BRITO
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/07/1999
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 068/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/99

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da Área Industrial, e dá outras providências.

RELATOR: LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: FAVORÀVEL

Ao término da analise do presente projeto de lei, bem como de sua documentação anexada, emitimos parecer favorável a presente proposição.

Encaminhamos o parecer aos demais membros da comissão, e posteriormente ao plenário para que siga em seus trâmites regimentais.

Este é o Parecer.

Sala das sessoẽs, 22 de julho de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador relator

ACOMPANHAM PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 23/7/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo [illegible] I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL [illegible] para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia [illegible] Julho de 1999, para às 17 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, (hall de entrada), com a [illegible]

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Executivo nº 023/99
Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99
Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99
Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99
Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes durante o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99
Altera as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99
Autoriza a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a retirada da participação acionária e dá outras providências.

Câmara Municipal, 19 de Julho de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

BANCADA DO PDT | **BANCADA DO PFL** | **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB | **BANCADA DO PTB** | **BANCADA DO PT**

em 21/07/99 14:15h

VIDE VERSO....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1489/99 - ZB

Erechim, RS, 26 de Julho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 23 de Julho/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

Projeto de Lei Executivo nº 023/99

Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99

Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99

Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para a cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99

Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes durante o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99

Altera as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99

Autoriza a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a alienação da participação acionária e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 036/99

Autoriza o Poder Executivo a transferir a propriedade de veículo à Sul América Santa Cruz Seguros S.A, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ao Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito **Municipal**
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.175, DE 26 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS INSTALADAS FORA DA ÁREA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a título de incentivo para implantação de indústrias fora do perímetro da Área Industrial e em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor:

I – pelo prazo de 5 (cinco) anos, os empreendimentos industriais não instalados neste município até a data da presente Lei e que, impedida sua instalação na Área Industrial por força de legislação ambiental, se instalarem em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor;

II – pelo prazo de 7 (sete) anos, os empreendimentos industriais instalados até a data da presente Lei no perímetro urbano deste município e que, impedida sua transferência para a Área Industrial por força de legislação ambiental, se relocalizarem em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor;

III – Pelo prazo de 10 (dez) anos, os empreendimentos industriais sem similares não instalados neste município até a data da presente Lei e que, impedida sua instalação na Área Industrial por força de legislação ambiental, se instalarem neste município em zonas permitidas pelas Leis do Plano Diretor do Município, com abertura de mais de 50 (cinqüenta) novos empregos.

§ 1º – Ficam isentos, também, da tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas condições e prazos previstos nos incisos I, II e III, deste Artigo, os empreendimentos que na composição de suas obrigações fiscais tenham que arrecadar mensalmente o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

§ 2º – A instalação de estabelecimentos novos ou a transferência dos estabelecimentos já instalados até a data da presente Lei serão autorizadas pelas Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, mediante apresentação, pela parte interessada, da Licença Prévia emitida pela FEPAM, a qual deverá ser anexada ao requerimento da empresa interessada.

§ 3º - Após autorizada a instalação da empresa, na forma do parágrafo anterior, a mesma deverá habilitar-se à concessão dos incentivos fiscais mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela FEPAM, a qual será anexada ao processo.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com a isenção estabelecida no inciso III do art. 1º, deverão comprovar trimestralmente, junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, o número de empregos de que trata o art. 1º desta Lei, através dos documentos obrigatórios exigidos pelo Ministério do Trabalho e perderão a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nos meses em que não possuírem 50 (cinqüenta) empregados registrados.

Art. 3º - As empresas que solicitarem isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da isenção de que tratam os incisos I, II e III, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - As empresas beneficiadas com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da isenção, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não recolhido devido a isenção desta Lei, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 26 de julho de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Séc. Mun. de Administração